



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783. Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Revoga o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058, de 18 de maio de 2021, que trata da obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município de Álvares Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

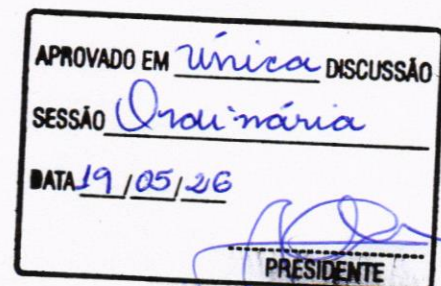
**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município de Álvares Machado.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058, de 18 de maio de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 22 de abril de 2026.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Vereador – Autor





## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783. Álvares Machado – SP. CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058/2021, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município.

A medida visa conferir maior flexibilidade aos feirantes, reduzindo custos operacionais e incentivando a participação de pequenos produtores e comerciantes, sem prejuízo da organização e da fiscalização a cargo da Administração Pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

CM. Álvares Machado, 22 de abril de 2026.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**

Vereador – Autor



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

### **LEI N.º 3.058/2021.**

**Dispõe:** *Funcionamento de feira livre institui penalidades para infrações e dá providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização, localização e criação de feiras livres no Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único – Poderá a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder alterações nos locais, bem como expedir normas complementares para execução desta lei, comunicada a decisão aos feirantes com antecedência mínima de 3(três) dias.

**Art. 2º** A feira livre será instalada em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal, especialmente destinados a esta finalidade, vedada a instalação nas calçadas, que serão de livre acesso à população.

**Art. 3º** A feira destina-se a comercialização no varejo de produtos tais como: verduras, frutas e legumes, cereais, frios em geral, bolachas, balas e doces em geral, café, erva, raízes e temperos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, confecções, flores naturais, mudas, sementes, vasos, ovos, pescados em geral, pastéis, salgados congêneres, calçados, e artefatos de couro em geral, oficina de reparos e consertos de utensílios domésticos, pães, massas e congelados artesanais, mel e derivados, defumados, artesanatos em geral, churrasquinho, lanches, milho verde e derivados.

**Art. 4º** O exercício do comércio na feira livre depende de prévia autorização da Administração Municipal, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

§1º O Alvará poderá ser concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento, cassar, revogar ou anular a autorização, não cabendo indenização.

§2º A renovação do Alvará deverá ser feita anualmente, durante o mês de janeiro, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. O feirante inscrito não poderá conter em seu CPF dívidas ativas com o Município, podendo lhe ser negado o documento.

**Art. 5º** As feiras livres funcionarão semanalmente nos seguintes horários:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

I - Quando realizadas no período da manhã:

- a) Das 06:30 às 07:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 07:30 às 12:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 12:00 às 12:30 horas – carga e desmontagem das barracas

II - Quando realizadas no período da tarde:

- a) Das 11:30 às 12:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 12:30 às 16:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 16:00 às 17:00 horas – carga e desmontagem das barracas

III - Quando realizadas no período da noite:

- a) Das 18:00 às 19:00 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 19:00 às 22:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 22:00 às 23:00 horas – carga e desmontagem das barracas

§1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá alterar o horário de funcionamento em casos excepcionais, tais como horário de verão, feriados especiais e outras ocasiões, comunicando previamente a população e os feirantes com uma antecedência de no mínimo três dias.

§2º Para efeito de não funcionamento da feira livre, serão considerados como feriados as seguintes datas:

I – Sexta-feira Santa

II – Natal

III – Ano Novo

IV- Outros à critério da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Art. 6º** No horário de funcionamento da feira livre é vedada a entrada e saída de qualquer veículo automotor e de tração animal para carga e descarga, inclusive o tráfego de bicicletas, com exceção de casos de emergência para socorro médico ou viaturas do corpo de bombeiro.

Parágrafo Único – Fica proibido aos moradores dos logradouros públicos, nos locais e horários de realização das feiras livres:

I – Transitar com seus veículos e estacioná-los;

II – Escoar águas de limpezas das casas;

III – Acumular entulho;

IV – Impossibilitar ou opor-se à instalação das barracas;

V – Depositar lixo na calçada.

**Art. 7º** À partir da promulgação desta lei, só poderão ser comercializados na feira livre produtos descritos no artigo 3º desta lei.

**Art. 8º** De acordo com as instruções desta lei, poderão comercializar na feira livre:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

I – As pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipadas e capazes, não proibidas para exercer o comércio nos termos da legislação vigente do país;

II – As pessoas jurídicas constituídas segundo a lei.

**Art. 9º** O feirante poderá através de requerimento à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente afastar-se de suas atividades pelos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, prorrogável até o prazo de 90 (noventa) dias em caso de comprovada necessidade;

II – até 120 (cento e vinte) dias em caso de doença que o impossibilite de exercer pessoalmente suas funções, apresentando atestado médico;

III – 120 (cento e vinte) dias se gestante;

**Parágrafo Único** – No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para sua substituição temporária.

**Art. 10** O feirante que, sem autorização, vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 01 (um) ano terá seu alvará cassado.

**Parágrafo Único.** O feirante será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 11** A autorização para exercer atividades na feira livre deverá ser obtida junto a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 12** É obrigatória a utilização de barracas padronizadas, dotadas de cobertura que não permita passagem de luz solar e que abrigue toda mercadoria exposta. O seu material, cores e dimensões serão definidas, através de norma, pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

**Parágrafo Único** – No caso do Município de Álvares Machado ser a pessoa cedente de estrutura (barracas e/ou outros equipamentos) a cessão deverá ser regida por Termo de Cessão de Uso.

**Art. 13** A instalação da barraca ficará sob a responsabilidade do feirante.

**Art. 14** Na montagem da barraca o feirante deverá:

I – Obedecer a metragem de ocupação estabelecida pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – Deixar espaçamento de 40 cm de um dos lados da barraca de acordo com a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – não utilizar além de 2 metros a partir da guia da sarjeta em direção ao leito da rua.

**Art. 15** Fica proibida a divulgação de propaganda político-partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, no recinto da feira livre.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 416

Terça-feira, 18 de Maio de 2021

**Art. 16** Ao final das feiras livres os feirantes deverão desmontar as barracas, recolher a mercadoria e todo o equipamento desimpedindo o local, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os funcionários possam iniciar o serviço de limpeza.

Parágrafo Único. Ficam os feirantes obrigados a recolher o lixo proveniente de seu comércio, acondicionando-o em sacos plásticos, durante e ao final da feira.

**Art. 17** As feiras livres deverão constituir uma comissão formada por seus integrantes por meio de eleição constada em ata, para garantir o bom andamento, ações publicitárias e de fomento da feira, assim como buscar entender as necessidades coletivas, problemas, soluções e reportar, caso necessário, à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

**Art. 18** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2.115 de 13 de outubro de 1998.

PM de Álvares Machado, 18 de maio de 2021.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito

**SORAIA DE OLIVIERA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.  
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.  
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.  
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

emalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 012/2026**

**I – ASSUNTO**

1 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04/2026, de autoria dos Vereadores Cabrera, Dudu Sanches, João da Farmácia, João Sanchez, Joel Nunes, Marquinho Bozó, Michael Rodrigues, Néia Coronel Goulart e Regina Márcia Silva, que dispõe sobre as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e altera o § 2º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

2 – Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Vereador Joel Nunes, que revoga o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058, de 18 de maio de 2021, que trata da obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município de Álvares Machado.

**II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04/2026 tem por finalidade alterar o § 2º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, dispondo acerca da realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Álvares Machado.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e observa o quórum qualificado e o rito especial previsto para emendas à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 88 do Regimento Interno e das disposições constitucionais aplicáveis.

Os Relatores verificaram que a proposição atende aos requisitos formais de admissibilidade, encontrando-se subscrita pelo número regimental de parlamentares exigido, não havendo óbices jurídicos ou regimentais à sua tramitação.

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, por sua vez, objetiva revogar o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058/2021, afastando a obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município.

Conforme análise dos Relatores, a proposição trata de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo incompatibilidade com a legislação vigente.

Verificou-se, ainda, que a proposta possui natureza normativa simples, sem criação de despesas obrigatórias ou repercussão orçamentário-financeira direta ao erário municipal, inexistindo impedimentos de ordem financeira ou orçamentária.

Diante disso, os Relatores manifestam-se favoravelmente à tramitação e deliberação das proposições em Plenário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, 19 de maio de 2026.

**Vereador(a)**

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Michael Rodrigues (Republicanos)

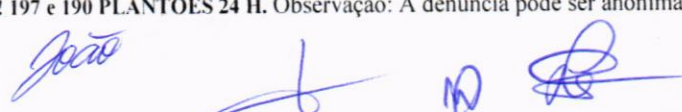
**Assinatura**


**Função(ões) na(s) Comissão(ões)**

Relator – CJRLP

Relator – CFOFC





Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**


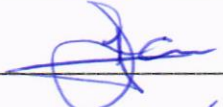
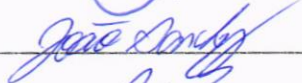



|Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.  
|Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.  
|Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.  
|Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

emalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
☎ (18) 3273-1331

### III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 012/2026

As Comissões Permanentes reunidas conjuntamente, acompanham o voto dos Relatores e manifestam-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

| Vereador(a)                    | Assinatura                                                                           | Função(ões) na(s) Comissão(ões)        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Néia Coronel Goulart           |     | Presidente – CJRLP / Relatora – CESASE |
| Dudu Sanches                   |     | Relator – CJRLP / Presidente – CFOFC   |
| João Sanchez                   |    | Membro – CJRLP                         |
| Michael Rodrigues              |   | Relator – CFOFC / Presidente – COSPMAT |
| José Carlos Cabrera Parra      |  | Membro – CFOFC                         |
| Regina Márcia Silva            | AUSENTE                                                                              | Presidente – CESASE                    |
| João Norberto Catucci          | ATESTADO                                                                             | Relator – COSPMAT                      |
| Marcos Roberto da Silva Soares |   | Membro – CESASE / Membro – COSPMAT     |





## AUTÓGRAFO Nº 015/2026

À Sua Excelência,  
Luiz Francisco Boigues,  
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo vinculado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.


### Matéria Legislativa Vinculada

Data Anexação: 19 de maio de 2026


Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026. Autor: Joel Nunes.

Revoga o art. 12 da Lei Municipal nº 3.058, de 18 de maio de 2021, que trata da obrigatoriedade de utilização de barracas padronizadas nas feiras livres do Município de Álvares Machado.


Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 19 de maio de 2026.

  
JOEL NUNES DE ALMEIDA  
Presidente

  
LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN  
1º Secretária

  
CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

  
FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ  
Diretoria Legislativa

